



GUIA PRÁTICO

COMPLEMENTO POR CÔNJUGE A CARGO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Complemento por Cônjuge a Cargo
(N03 – v4.24)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Centro Nacional de Pensões

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

21 de maio de 2026

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – A quem se destina?.....	4
C – Quais as condições para ter direito?	4
D – Qual o valor a receber?	4
D1. Qual o valor a receber?	4
D2. Como pode receber?	4
E – Qual a duração?	4
E1. Quando começa a receber?	4
E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão)	4
E3. Quando termina o direito ao complemento? (cessação)	4
F – Como pedir?	5
F1. Onde pedir?	5
F2. Quais os formulários a preencher?	5
F3. Quais os documentos necessários?	5
F4. Quando é que me dão uma resposta?	5
G – Posso acumular com outros benefícios?	5
G1. Pode acumular com:	5
H – Quais os deveres?	5
H1. Deveres	5
I - Documentação de apoio	5
I1. Legislação Aplicável	5

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É uma **prestação paga em dinheiro, por mês**, aos pensionistas de velhice e invalidez do regime geral, que começaram a receber a pensão antes de 1 de janeiro de 1994 e cujo cônjuge (marido/mulher) tenha rendimentos iguais ou inferiores a 47,92€ por mês.

B – A quem se destina?

Pensionistas de invalidez e de velhice:

- que começaram a receber a pensão **antes de 1 de janeiro de 1994** e;
- cujo cônjuge (marido/mulher) tenha rendimentos **iguais ou inferiores a 47,92€ por mês**.

C – Quais as condições para ter direito?

Tem direito se **cumprir com a seguinte condição**:

- não receba pensões (da mesma natureza) superiores a 600,00€.

Para verificar o limite de 600,00€, somam-se:

- todas as pensões de direito próprio (como velhice, invalidez ou reforma) ou;
- todas as pensões de direito derivado (como pensão de sobrevivência ou viuvez).

Nota: Não se contam pensões por incapacidade permanente ou por morte resultantes de acidentes de trabalho ou doenças profissionais, nem pensões de natureza indemnizatória (causadas por terceiros).

D – Qual o valor a receber?

D1. Qual o valor a receber?

O valor do complemento corresponde a **47,92€** por mês.

Nota: Em julho e dezembro recebe o valor a dobrar e se o cônjuge (marido/mulher) tiver rendimentos inferiores a este valor, recebe a diferença.

D2. Como pode receber?

Juntamente com a pensão.

E – Qual a duração?

E1. Quando começa a receber?

O 1º pagamento é feito, em média, **60 dias** após fazer o pedido.

E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão)

Enquanto tiver direito à Pensão por Invalidez ou Pensão de Velhice e o cônjuge (marido/mulher) tiver rendimentos iguais ou inferiores a 47,92€ por mês.

E3. Quando termina o direito ao complemento? (cessação)

O direito ao **Complemento por Cônjuge a Cargo** termina quando:

- deixar de ter direito à pensão;
- o cônjuge (marido/mulher) passar a ter rendimentos superiores a 47,92€ por mês.

F – Como pedir?

F1. Onde pedir?

- Em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social, incluindo o Centro Nacional de Pensões;
- Por correio, para o Centro Distrital do local onde mora.

Nota: Se pedir por correio, deve enviar além do formulário, um envelope endereçado e selado para a Segurança Social devolver o recibo comprovativo da entrega do pedido.

F2. Quais os formulários a preencher?

- Requerimento de Complemento por Cônjuge a Cargo – RP 5069;

F3. Quais os documentos necessários?

- Documento de identificação válido (ex: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Nascimento, Passaporte e Autorização de Residência) da pessoa com quem está casado/a e da pessoa que assinou o formulário;
- Documento do banco comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente a pessoa que faz o pedido como titular da conta, se pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária;
- Cartão de contribuinte do pensionista, se aplicável;
- Declaração de rendimentos/ IRS.

F4. Quando é que me dão uma resposta?

Em média, em **60 dias**.

G – Posso acumular com outros benefícios?

G1. Pode acumular com:

- Pensão de Invalidez;
- Pensão de Velhice;
- Prestação Social para a Inclusão.

H – Quais os deveres?

H1. Deveres

- Manter a sua morada atualizada;
- Informar a Segurança Social (ex: através do Portal da Segurança Social, por carta ou presencialmente), sobre alterações ao rendimento do cônjuge (marido/mulher) a cargo.

I - Documentação de apoio

I1. Legislação Aplicável

Despacho n.º 233-A/2026, de 6 de janeiro

Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2026.

Portaria n.º 480-B/2025/1, de 30 de dezembro

Procede à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social para o ano de 2026

Decreto-Lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro

Altera os regimes jurídicos de proteção social no desemprego, morte, dependência, rendimento social de inserção, complemento solidário para idosos e complemento por cônjuge a cargo, do sistema de segurança social.

Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, art.º 103.º

No desenvolvimento da **Lei n.º 4/2007**, de 16 de janeiro, aprova o regime de proteção nas eventualidades invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social.

Decreto n.º 486/73, de 27 de setembro

Altera a redação de vários artigos do Regulamento Geral das Caixas Sindicais de Previdência, aprovado pelo **Decreto n.º 45266**, de 23 de setembro de 1963